

**SEAD**  
Secretaria de Estado  
da Administração



# INFORMATIVO



## “CONTRATAÇÕES EM FOCO”

EDIÇÃO Nº01

# QUAL O NOSSO OBJETIVO?

A Subsecretaria de Logística e Patrimônio, por meio da Superintendência Central de Compras e Contratos e da Gerência de Normas e Padronização, lança este informativo mensal com o objetivo de otimizar e disseminar informações essenciais sobre contratações públicas. Este material busca proporcionar, de forma regular, conteúdo atualizado e relevante para os servidores públicos que atuam nessa área estratégica, reforçando o compromisso com a eficiência e a transparência nas aquisições governamentais.

Entre os temas abordados, destacam-se as decisões do Tribunal de Contas da União (TCU) e dos Tribunais de Contas dos Estados e da Procuradoria-Geral do Estado com ênfase em questões relacionadas às contratações públicas. O informativo trará ainda novidades e alterações legislativas que impactam diretamente os processos de compras e contratos, permitindo que os servidores se mantenham sempre informados sobre o que há de mais recente no âmbito jurídico.

Além disso, serão divulgadas informações sobre as atas vigentes no Estado de Goiás, facilitando o acompanhamento e a utilização desses instrumentos nas contratações. O Sislog, sistema utilizado para a gestão de logística no Estado, também receberá atenção especial, com atualizações regulares para garantir o bom funcionamento e a evolução de suas funcionalidades. Com esse informativo, a Subsecretaria de Logística e Patrimônio pretende apoiar a capacitação contínua dos servidores, garantindo decisões mais assertivas e ágeis no âmbito das contratações públicas.

# ÍNDICE

Decisões do TCU .....	<b>04</b>
Decisões dos Tribunais de Contas dos Estados .....	<b>06</b>
Despacho referencial da PGE/GO .....	<b>07</b>
Capacitação Sislog .....	<b>08</b>
Atas de Registro de Preços Vigentes .....	<b>08</b>

# DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

## **1. Licitação. Edital de licitação. Cláusula obrigatória. Inexequibilidade. Critério. Aceitação. Preço global. Preço unitário.** <sup>1</sup>

O edital da licitação deve deixar explícito se o critério de aceitabilidade previsto no art. 59, inciso III, da Lei 14.133/2021 aplica-se somente ao preço global da proposta ou se, também, ao preço unitário dos itens.

## **2. Licitação. Pregão. Orçamento estimativo. Orçamento sigiloso. Divulgação. Negociação.** <sup>2</sup>

Nas licitações regidas pela Lei 14.133/2021, deve ser permitida a abertura do sigilo do custo estimado da contratação após a fase de lances, quando as propostas permanecerem com preços acima dos de referência, desde que em ato público e com a devida justificativa, de modo a tornar a fase de negociação de preços com os licitantes mais efetiva e evitar a ocorrência de tratamento não isonômico.

## **3. Licitação. Edital de licitação. Formalização. Publicação. Estudo técnico preliminar. Anexo. Termo de referência.** <sup>3</sup>

A Lei 14.133/2021 não obriga a inclusão do estudo técnico preliminar (ETP) como anexo do Instrumento convocatório, mas, caso o órgão promotor do certame considere que a divulgação do ETP melhor embase os licitantes para sua participação no processo, não há óbice quanto à sua publicação, desde que os riscos de informações conflitantes com o termo de referência (TR) sejam mitigados previamente.

## **4. Licitação. Auxílio-alimentação. Edital de licitação. Vedação. Vale refeição. Momento.**

## **Pagamento.** <sup>4</sup>

Na contratação de empresa especializada na administração e emissão de cartões de vale-alimentação e vale-refeição, é vedada a inclusão de cláusula contratual que exija ou permita o crédito de valores nos cartões dos empregados em data anterior ao respectivo repasse pelo órgão contratante ao contratado (art. 3º, incisos II e III, da Lei 14.442/2022).

## **5. Responsabilidade. Culpa. Erro grosseiro. Desclassificação. Proposta. Inexequibilidade. Diligência.** <sup>5</sup>

Para fins do exercício do poder sancionatório do TCU, a desclassificação de proposta por inexequibilidade, sem a realização de diligência para que o licitante tenha oportunidade de demonstrar a sua exequibilidade, constitui grave inobservância do dever de cuidado no trato com a coisa pública, revelando a existência de culpa grave, uma vez que se distancia do que seria esperado de um administrador minimamente diligente, o que caracteriza erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 - Lindb).

## **6. Responsabilidade. Declaração de inidoneidade. Abrangência. Impedimento. Suspensão temporária. Empresa. Sócio. Atividade econômica. Identidade.** <sup>6</sup>

É cabível a declaração de inidoneidade para participar de licitações na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992), bem como em certames promovidos nas esferas estadual e municipal com recursos federais, de empresa que participa de licitação mesmo possuindo identidades e similitudes – em especial quadro societário, atividade principal, atividades secundárias e

<sup>1</sup> Informativo 516 TCU. Sessões 15 e 16 de outubro de 2024.

<sup>2</sup> Informativo 516 TCU. Sessões 22 e 23 de outubro de 2024.

<sup>3</sup> Informativo 517 TCU. Sessões 22 e 23 de outubro de 2024.

<sup>4</sup> Informativo 517 TCU. Sessões 22 e 23 de outubro de 2024.

<sup>5</sup> Informativo 517 TCU. Sessões 22 e 23 de outubro de 2024

<sup>6</sup> Informativo 518 TCU. Sessões: 29 e 30 de outubro de 2024.

informações de contato – com outra sociedade empresária impedida temporariamente de licitar e contratar, não importando que aquela tenha sido constituída e iniciado suas atividades anteriormente à sanção desta, pois configura tentativa de burla à penalidade em vigor.

**7. Licitação. Obras e serviços de engenharia. BDI. Redução. Material de construção. Equipamentos. Parcelamento do objeto. Inviabilidade.**<sup>7</sup>

Em contratação de obras, a exigência de BDI reduzido para itens de fornecimento de materiais e equipamentos é aplicável apenas nas situações em que as seguintes premissas estabelecidas na Súmula TCU 253 estejam atendidas simultaneamente: (i) tais itens não tenham sido parcelados de forma justificada, por inviabilidade técnico-econômica; (ii) possuam natureza específica, geralmente fornecidos por empresas especializadas; e (iii) possuam percentual significativo, definido no caso concreto, em relação ao preço global da obra.

**8. Licitação. Proposta. Preço. Inexequibilidade. Presunção relativa. Diligência.**<sup>8</sup>

O critério definido no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração, nos termos do art. 59, § 2º, da referida lei, dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

**9. Licitação. Julgamento. Critério. Licitação de técnica e preço. Licitação de melhor técnica. Serviço técnico especializado. Serviço intelectual.**<sup>9</sup>

O critério de julgamento de “melhor técnica” ou de “técnica e preço” deve ser adotado para a contratação dos serviços técnicos especializados previstos no art. 6º, inciso XVIII, alíneas ‘a’, ‘d’ e ‘h’, da Lei 14.133/2021 (projetos, fiscalizações e ensaios técnicos) com valores estimados

superiores ao estabelecido no art. 37, § 2º, da Lei 14.133/2021, pois tais serviços possuem, em regra e presumidamente, complexidade que exige a aferição da técnica.

**10. Licitação. Julgamento. Critério. Licitação de técnica e preço. Proposta técnica. Pontuação. Regulamentação.**<sup>10</sup>

É irregular a utilização, em licitações, do critério do art. 36, § 3º, da Lei 14.133/2021 (desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública para fins de pontuação técnica) sem a sua prévia regulamentação, por se tratar de norma de eficácia limitada.

**11. Licitação. Edital de licitação. Vedação. Auxílio-alimentação. Vale-refeição. Crédito. Pagamento. Cláusula.**<sup>11</sup>

Na contratação de empresa especializada na administração e emissão de cartões de vale-alimentação e vale-refeição, é vedada a inclusão de cláusula contratual que exija ou permita o crédito de valores nos cartões dos empregados em data anterior ao respectivo pagamento pelo órgão ou pela entidade contratante (art. 3º, inciso II, da Lei 14.442/2022 e Parecer 311/2016 da Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil).

<sup>7</sup> Informativo 518 TCU. Sessões: 29 e 30 de outubro de 2024.

<sup>8</sup> Informativo 518 TCU. Sessões: 29 e 30 de outubro de 2024.

<sup>9</sup> Informativo 519 TCU. Sessões: 05 e 06 de novembro de 2024.

<sup>10</sup> Informativo 519 TCU. Sessões: 05 e 06 de novembro de 2024.

<sup>11</sup> Informativo 519 TCU. Sessões: 05 e 06 de novembro de 2024.

# DECISÕES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DOS ESTADOS

## TCE/SC Orienta Aquisição de Medicamentos em Licitações Públicas.<sup>12</sup>

Em decisão recente, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) deliberou sobre critérios e modalidades para a aquisição de medicamentos no setor público, trazendo importantes diretrizes para gestores e agentes de contratação. A Decisão nº 1256/2024, emitida no processo 22/00591017, responde a consulta do Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas e apresenta um posicionamento sólido quanto ao tema.

### Principais Pontos da Decisão:

#### 1. Critérios de Preços:

A tabela da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico (ABCFARMA) e as tabelas da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) não devem ser utilizadas como única referência de preços em licitações, em conformidade com jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU).

#### 2. Modalidade de Contratação:

O credenciamento não é adequado para a aquisição de medicamentos por não se caracterizar como mercado fluido;

A modalidade recomendada é o pregão, preferencialmente na forma eletrônica, com possibilidade de utilização do Sistema de Registro de Preços.

#### 3. Aquisições Emergenciais:

Para situações emergenciais, a dispensa de licitação prevista no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, pode ser aplicada;

A adoção de Dispensa Eletrônica, prevista na

Lei .14.133/2021, em seu art. 75, §3º, instituto que possibilita a convocação de empresas para cotar preços em situações de necessidade da Administração, pode ser uma alternativa para a aquisição de medicamentos, devendo ser regulamentada pelo órgão/entidade promotora da contratação.

#### 4. Proteção ao Direito à Saúde:

Caso o direito à saúde da população esteja em risco, os gestores públicos podem recorrer à dispensa de licitação de forma ágil, utilizando procedimentos previstos em lei.

A decisão reforça que a administração pública deve adotar modalidades que garantam maior competitividade e transparência, especialmente no caso de bens essenciais como medicamentos. Além disso, os gestores devem regulamentar os procedimentos internos e observar as diretrizes legais, evitando falhas que possam comprometer a eficiência das contratações.

<sup>12</sup> <https://consulta.tce.sc.gov.br/Diario/dotc-e2024-09-11.pdf>

# DESPACHO REFERENCIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS

## PGE Goiás Define Diretrizes para Atuação de Comissionados e Terceirizados em Licitações Públicas.<sup>13</sup>

A Procuradoria-Geral do Estado de Goiás (PGE) publicou o Despacho nº 1676/2024, orientando a atuação de servidores comissionados e terceirizados nos processos de licitação regidos pela Lei nº 14.133/2021. O documento, elaborado a partir de consulta da Secretaria de Estado da Administração (SEAD), esclarece importantes aspectos para a administração pública estadual.

### Principais Pontos do Despacho

#### 1. Agentes de Contratação:

A regra geral determina que a função seja exercida por servidores efetivos ou empregados públicos, garantindo maior imparcialidade e independência;

De forma excepcional, servidores comissionados devidamente qualificados podem ser designados, desde que temporariamente, e com justificativa detalhada, acompanhada de plano de capacitação para efetivos.

#### 2. Terceirizados:

Está vedada a atuação em funções essenciais à execução da Lei nº 14.133/2021;

É possível que terceirizados desempenhem atividades auxiliares e não essenciais, respeitando as normas constitucionais e legais;

Não é permitido o acesso de terceirizados aos cursos da Escola de Governo, sendo a capacitação responsabilidade da empresa contratada.

#### 3. Responsabilidade Jurídica:

O despacho também reforça a interpretação de que os cargos comissionados se destinam exclusivamente a funções de direção, chefia e assessoramento, conforme o artigo 37 da Constituição Federal e entendimento do Supremo Tribunal Federal.

Com essas orientações, a PGE busca assegurar a legalidade, a eficiência e a transparência nos processos licitatórios estaduais, promovendo maior segurança jurídica aos entes públicos e participantes das contratações.

<sup>13</sup> <https://goias.gov.br/procuradoria/wp-content/uploads/sites/41/2024/11/Despacho-1676.pdf>



# CAPACITAÇÃO E NOVIDADES DO SISLOG

A Subsecretaria de Logística e Patrimônio por meio da Superintendência Central de Compras e Contratos anuncia o lançamento do SISLOG 2.0 e a capacitação dos monitores.

A Secretaria de Estado da Administração (SEAD) comunicou, por meio do Ofício Circular nº 364/2024, importantes novidades sobre o Sistema de Logística do Estado de Goiás (SISLOG). A nova versão, intitulada SISLOG 2.0, será implantada em dezembro de 2024 e trará uma série de melhorias e funcionalidades que visam tornar mais eficiente o processo de licitações e contratações na administração pública estadual.

Entre as novidades, destacam-se:

- Marcadores para identificação de processos;
- Novos alertas, como mensagens e tramitação de processos;
- Inclusão de filtros avançados de pesquisa e agentes substitutos;
- Layout aprimorado para acompanhamento de processos;
- Geração de atas parciais e retorno de fases nos processos de contratação.

Para garantir o sucesso da implementação, os órgãos e entidades do Poder Executivo devem nomear dois profissionais como “Monitores do SISLOG”. Esses monitores atuarão como pontos focais do sistema em seus respectivos órgãos e passarão por capacitação obrigatória, agendada para ocorrer entre os dias 18 e 29 de novembro de 2024.

A iniciativa busca aumentar a independência dos usuários e reduzir a necessidade de suporte técnico, permitindo maior autonomia no uso do sistema.

## ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS VIGENTES

GESTÃO ATUALIZADA PELA SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS COMPARTILHADAS VIGENTES GERENCIADAS PELA CENTRAL					
CENTRAL DE COMPRAS					
Leis 8.666 e 10.520					
2023					
ARP	ÓRGÃO DE ORIGEM	OBJETO	PROCESSO	PREGÃO ELETRÔNICO	VIGÊNCIA
005/2023	Central	Manutenção de Extintores	202300005005188	08/2023	14/12/2024
006/2023	Central	Equipamentos Ergonômicos	202300005005293	07/2023	21/12/2024
007/2023	Central	Relatórios de Riscos Médicos	202300005005277	09/2023	20/12/2024



## 2024

ARP	ÓRGÃO DE ORIGEM	OBJETO	PROCESSO	PREGÃO ELETRÔNICO	VIGÊNCIA
001/2024	Central	Crachás	202300005005334	011/2023	08/02/2025
002/2024	Central	Material de Expediente	202200005011261	010/2023	06/03/2025
003/2024	Central	Locação de Veículos	202300005005323	013/2023	26/03/2025
004/2024	Central	Suprimentos de Informática	202100005019301	001/2023	28/06/2025

## Lei 14.133

## 2024

ARP	ÓRGÃO DE ORIGEM	OBJETO	CONTRATAÇÃO/PROCESSO	PREGÃO ELETRÔNICO	VIGÊNCIA (Prorrogável)
005/2024	Central	Persianas e Películas de Bloqueio	102698 (202300005028414)	001/2024	11/09/2025

## ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DE OUTROS ÓRGÃOS GERENCIADAS PELA CENTRAL

## Leis 8.666 e 10.520

## 2023

ARP	ÓRGÃO DE ORIGEM	OBJETO	PROCESSO	PREGÃO ELETRÔNICO	VIGÊNCIA
14/2023	UEG	Rede sem Fio Corporativa (Carona somente SEAD)	202300020005522	14/2023	19/12/2024
15/2023	UEG	Licenças de software (Carona somente SEAD)	202300020011045	15/2023	21/12/2024

## 2024

ARP	ÓRGÃO DE ORIGEM	OBJETO	PROCESSO	PREGÃO ELETRÔNICO	VIGÊNCIA
01/2024	SGG	Cartão combustível (saldo somente para carona externa)	202318037001858	05/2023	10/01/2025
02/2024	SGG	Wifi corporativo	202318037002994	02/2023	14/02/2025
03/2024	SGG	Licenças de Software	202318037002307	04/2023	12/03/2025
004/2024	SGG	Switches - ativos de rede, com solução de gerenciamento	202214304002167	06/2023	24/04/2025
005/2024	SGG	Microcomputadores	202214304001208	01/2023	14/06/2025
006/2024	SGG	Microcomputadores e Notebooks	202214304001208	01/2023	14/06/2025
007/2024	SGG	Monitores	202214304001208	01/2023	14/06/2025